



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 2073 / 2009.**

**Dispõe sobre a concessão de anistia de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre débitos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedida anistia, nas formas estabelecidas nesta lei, relativamente a multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre débitos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**Art. 2º.** Para fins de concessão da anistia de multas, juros de mora e correção monetária, o débito tributário mencionado no artigo anterior deverá ser pago em até seis parcelas, numa das seguintes formas, as quais influenciarão o percentual do valor anistiado:

- I – Se requerido até 31/07/2009, e efetuando-se o pagamento à vista, a anistia será de 100% (cem por cento);
- II – Se requerido até 31/08/2009, podendo-se parcelar o débito em até 5 (cinco) vezes, a anistia será de 80% (oitenta por cento);
- III – Se requerido até 30/09/2009, podendo-se parcelar o débito em até 4 (quatro) vezes, a anistia será de 60% (sessenta por cento);
- IV – Se requerido até 31/10/2009, podendo-se parcelar o débito em até 3 (três) vezes, a anistia será de 40% (quarenta por cento);
- V – Se requerido até 30/11/2009, podendo-se parcelar o débito em até 2 (duas) vezes, a anistia será de 20% (vinte por cento);
- VI – Se requerido até 15/12/2009, hipótese em que o débito não poderá ser parcelado, a anistia será de 5% (cinco por cento).

**§1º -** Se for solicitado parcelamento do débito, a primeira parcela vencerá no 5º (quinto) dia após a concessão do parcelamento, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subseqüentes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§2º - Se tiver solicitado parcelamento de débito tributário anteriormente, o contribuinte poderá ter os benefícios previstos nesta Lei somente quanto às parcelas não quitadas, cujo pagamento obedecerá ao número de parcelas e o calendário descrito no caput deste artigo.

\* §3º - O parcelamento do crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

§4º - A parcela mínima a possibilitar a fruição dos benefícios desta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em dívida ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§1º - Em se tratando de crédito já inscrito em dívida ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança judicial já se tenha iniciado e esteja suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à execução fiscal.

Art. 4º. A anistia prevista nesta Lei não abrange as multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através do auto de infração.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º. A presente Lei não exime o Município de propor ações de execução fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.

Art. 7º. As renúncias de receitas previstas nesta Lei estão acompanhadas de medidas de compensação no exercício de 2009, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do mesmo exercício, Anexo de Metas Fiscais e Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 8º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou do expediente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de junho de 2009.

do dia 9 / 7 / 2009

Presidente

CARLINDO FILHO  
Prefeito

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em, 9 / 7 / 2009

Presidente

De just. Redação e Arquivo

**APROVADO**  
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 9 / 7 / 2009

Em, 9 / 7 / 2009 - Extra

Presidente

Presidente